Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, é suportado pela verba correspondente inscrita no código económico «07-02-00-00» «Despesas de capital — Outros investimentos — Habitações» do orçamento privativo da Obra Social da Polícia de Segurança Pública de Macau.

Artigo 3.º Os encargos, referentes a 1997, serão suportados pela verba correspondente a inscrever no orçamento privativo da Obra Social da Polícia de Segurança Pública de Macau, para esse mesmo ano.

Artigo 4.º Os saldos que se apurem em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º do presente diploma, transitam para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 17 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Vítor Rodrigues Pessoa.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 54/GM/96

Considerando o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 345//77, de 20 de Agosto, conjugado com os Decretos-Leis n.º 307/91, de 17 de Agosto, e 98/92, de 28 de Maio, e a Portaria n.º 101-A/96, de 4 de Abril;

Considerando a recente aprovação do aumento de 6,82% dos vencimentos dos trabalhadores da Administração Pública do Território;

Considerando que as remunerações dos militares em serviço no Território, auferidas ao abrigo da legislação acima citada, vigoram desde 1 de Janeiro de 1995;

Tendo em atenção o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27/83/M, de 11 de Junho;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino o seguinte:

- 1. Fixo em 232% (duzentos e trinta e dois por cento) o coeficiente de desvalorização do escudo para efeitos de ajustamento das remunerações em escudos dos militares em serviço no Território.
- 2. Se da aplicação daquele coeficiente resultar um aumento inferior a 6,82% do que vinha sendo auferido, deverá aplicar-se essa percentagem de aumento.
- 3. O disposto no presente diploma produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1996.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Julho de 1996. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督辦公室

批示 第 54/GM/96 號

鑑於八月二十日第345/77號法令第十一條、八月十七日第307/91號法令、五月二十八日萬98/92號法令及四月四日第101-A/96號訓令之規定;

考慮到最近通過本地區公共行政工作人員薪俸增加6.82%;

又考慮到在本地區服務的軍職人員根據前述首項法例獲得有關薪酬是由九五年一月一日開始生效;

根據六月十一日第27/83/1/號法令第一條的規定;

總督行使澳門組織章程第十六條二款賦予之權能,命令如 下:

- 一、為調整在本地區服務的軍職人員以土姑度計算的薪酬, 將換算系數定為 232%(百分之二百三十二)。
- 二、倘以該系數計算所得之增加幅度仍低於6.82%,則以後 者計算。
 - 三、本批示的規定由一九九六年一月一日開始生效。
 - 一九九六年七月十五日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Declaração

Por ter havido lapso na redacção do Anexo A do Decreto-Lei n.º 32/96/M, de 1 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, I Série (Tabela a que se refere a alínea c) do ponto I do n.º 1 do artigo 8.º) se promove a seguinte rectificação:

Onde se lê: «Ácido acéptico a 5%»

deve ler-se: «Ácido acético a 5%».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 15 de Julho de 1996. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos*.